



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 024 - DE 26 DE SETEMBRO DE 2.005.

Encaminha Projeto de Lei que dá nova redação aos artigos 6º, “caput” do artigo 7º, com inclusão e alteração na numeração dos §§ 23 e § 1º, da Lei 2.445, de 10 de novembro de 1993, alterada pela Lei 3.127, de 11.12.2002 e dá outras providências.

Senhor Presidente:

FL. N°	02
PROC. N°	PL 45/05

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dá nova redação aos artigos 6º, 7º e 23 e § 1º, da Lei 2.445, de 10 de novembro de 1993, alterada pela Lei 3.127, de 11.12.2002 e dá outras providências.

A alteração proposta é necessária, pois a função principal do Conselho Tutelar é zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente definidos na Lei nº 8096/90 (ECA). Ressaltamos a necessidade do conhecimento do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, por este motivo o candidato a membro do Conselho Tutelar eleito terá melhores condições de trabalhar, atendendo de forma mais ágil as ocorrências e encaminhando aos órgãos competentes, aplicando as medidas de proteção cabíveis a cada caso.

Salientamos ainda, que o Conselho Tutelar é um órgão que aplica medidas de proteção, requisita serviços, encaminha ofícios a diversos órgãos, principalmente ao Ministério Público e Poder Judiciário e que portanto o candidato necessita saber se expressar corretamente através da escrita.

Pretendemos desta forma, proporcionar a melhoria na qualidade de atendimento às crianças e adolescentes, atingindo o verdadeiro objetivo da existência do Conselho.

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 024 - DE 26 DE SETEMBRO DE 2.005.

Fls. 02

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa
Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELAO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

FL. N°	03
PROC. N°	PL 45/05



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CM - 58

2.45

PROJETO DE LEI N° 024 - DE 26 DE SETEMBRO DE 2.005

Dá nova redação ao artigo 6º, ao “caput” do artigo 7º, com inclusão e alteração na numeração dos parágrafos, e “caput” do artigo 23 e § 1º, da Lei 2.445, de 10 de novembro de 1993, alterada pela Lei 3.127, de 11.12.2002 e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O artigo 6º, da Lei nº 2.445/93, com as alterações dadas pela Lei nº 3.127/02, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 6º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I reconhecida idoneidade moral;
- II idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III residir no município de Dracena, bem como nos Distritos de Jamaica, Jaciporã, por pelo menos 02 (dois) anos;
- IV estar no gozo dos direitos políticos;
- V apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão do 2º grau ou equivalente;
- VI habilitação para condução de veículos;
- VII taxa de inscrição”.

Artigo 2º - O “caput” do artigo 7º, com inclusão e alteração na numeração dos parágrafos, da Lei nº 2.445/93, com redação dada pela Lei nº 3.127/02, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 7º - Os conselheiros serão eleitos por três representantes de entidades Governamentais e Não Governamentais, Escolas, Associações de Pais e Mestres, Creches, Associações de Bairros, Clubes de Serviços, Escolas de Pais do Brasil, Ordem dos Advogados do Brasil Subsecção Dracena e demais seguimentos da sociedade civil organizada, discriminadas na referência em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, previamente indicados ao COMDICA, que formarão o colegiado de eleitores.

§ 1º - Os candidatos inscritos, bem como os membros do COMDICA e da Comissão Eleitoral não terão direito a VOTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 024 - DE 26 DE SETEMBRO DE 2.005

Fls. 02

FL. N°	05
PROC. N°	PL 45/05

§ 2º - Estarão aptos a concorrer a eleição os candidatos que preenchidos os requisitos acima obtenham aprovação em prova seletiva de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, noções de português, além de noções de informática.

§ 3º - O número de candidatos aprovados nas provas mencionadas será de 05 (cinco) vezes o número dos titulares do Conselho Tutelar, isto é (vinte e cinco), dentre os que obtiverem as maiores notas, bem ainda, todos os que tiverem nota semelhante ao último selecionado".

Artigo 3º - O "caput" do artigo 23 e § 1º, da Lei nº 2.445/93, com redação dada pela Lei nº 3.127/02, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 23º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá o competente Edital convocando a inscrição para a eleição dos membros do Conselho Tutelar, do qual constará o prazo para inscrição dos candidatos, data e horário para realização de provas, prazo para impugnação de candidaturas, prazo para recursos e data, horário e local da eleição.

§ 1º- A eleição se realizará por voto individual, facultativo, direto e secreto, através de cédula eleitoral contendo nome de todos os candidatos, cujas inscrições tenham sido deferidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por ordem de sorteio realizado em ato solene, previamente publicado".

§ 2º

§ 3º

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de setembro de 2.005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N°	06
PROC. N°	PI 45/05
LEI N°	3.127
)	

LEI N° 3.127

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Dá nova redação aos artigos 2º, 7º e parágrafo único, artigo 23, com a inclusão de parágrafos 1º, 2º e 3º, 24, e “caput” do 25, inclusão dos incisos VI, VII e VIII ao artigo 6º, da Lei nº 2.445 de 10 de novembro de 1993, que dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 2.445/93 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.”

Artigo 2º - Fica incluído ao artigo 6º da Lei nº 2.445/93, os incisos VI, VII e VIII, com a seguinte redação:

“Artigo 6º -

VI – Noções de Informática

VII – Comprovante de conclusão do Ensino Médio

VIII – Habilitação para condução de veículos.”

Artigo 3º - O artigo 7º da Lei nº 2.445/93 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - Os conselheiros serão eleitos por um representante de Entidades Governamentais e Não Governamentais, Escolas, Associações de Pais e Mestres, Creches, Associações de Bairros, Clubes de Serviços; Escola de Pais do Brasil e demais segmentos da sociedade civil organizada, discriminadas na relação em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, previamente indicados ao COMDICA, que formarão o colegiado de eleitores.

Parágrafo único - Os candidatos inscritos, bem como os membros do COMDICA e da Comissão Eleitoral não terão direito a VOTO.”

Artigo 4º - O artigo 23 da Lei nº 2.445/93, com a inclusão dos parágrafos 1º, 2º e 3º, passará a vigorar com a seguinte redação:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N°	07
PROC. N°	PL 45/93

LEI N° 3.127

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

- Fls. 02 -

“Artigo 23 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá o competente Edital convocando a Eleição dos membros do Conselho Tutelar, do qual constará: o prazo para a inscrição dos candidatos; prazo para impugnação de candidatura; prazo para recursos e data, horário e local da eleição.

§ 1º - A Eleição se realizará por voto individual, facultativo, direto e secreto, através de cédula eleitoral contendo o nome de todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

§ 3º - A apuração se fará imediatamente após o encerramento da eleição, que será presidida pelo Presidente do COMDICA.”

Artigo 5º - O artigo 24 seu parágrafo único da Lei nº 2.445/93 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 24 - Somente participarão da eleição os candidatos cujas inscrições forem deferidas pelo C.M.D.C.A.

Parágrafo Único - Em caso de empate, os critérios de desempate serão:-

I - maior idade

II - maior número de filhos

III -maior tempo de experiência no trato com crianças e adolescentes.”

Artigo 6º - O “caput” do Artigo 25 da Lei nº 2.445/93 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 25 - O mandato dos conselheiros eleitos será de 03 (três) anos, permitida uma única recondução, através de eleição, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abrevie ou prorogue esse período.”

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de dezembro de 2002

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.127

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

- Fls. 03 -

FL. N°	08
PROC. N°	PL 45/05

Registrada e publicada por afiação no lugar público
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário de Administração e Governo



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

FL. N°	09
PROC. N°	PL 4565

RELAÇÃO DAS ENTIDADES

01. APAE – ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DRACENA
02. ASSOCIAÇÃO PTA. MEDIC. – SECC. REG. DRACENA
03. ASSOCIAÇÃO COM.. IND. DE DRACENA
04. ASSOCIAÇÃO DA 3º IDADE TALISMÃ
05. GRUPO DA 3ª IDADE CONVIVER
06. ASSOCIAÇÃO DE P. AO MENOR DE DRACENA
07. ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO HUMANA
08. CASA DOS VELHOS – OBRA UN. S. V. PAULO
09. CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE DRACENA
10. CENTRO ESPIRITA ALLAN KARDEC
11. CLUBE UNIÃO DOS APOSENTADOS DRACENA
12. COMUM. EVANGELICA APOST. SARA NOSSA TERRA
13. FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
14. IGREJA EVANGELICA DE DRACENA
15. IGREJA UNIÃO CRISTÃ
16. IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
17. ASSOCIAÇÃO DE DEF. E ASSIT. A SURDOS
18. CENTRO DE EDUCAÇÃO DA NOVA ALTA PAULISTA
19. INSTITUIÇÃO N. AMANHECER GUIOMAR C A DA SILVA
20. LAR BENEFICIENTE SÃ DOUTRINA
21. POUSADA BOM SAMARITANO
22. IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA
23. IGREJA BATISTA DE DRACENA
24. IGREJA DE CRISTO JESUS
25. IGREJA DO EVANG. QUADRANGULAR
26. IGREJA E PENT BRASIL P CRISTO
27. IGREJA E. ASSEMBLEIA DE DEUS
28. IGREJA PETENCOSTAL DEUS É AMOR
29. IGREJA PREBESTERIANA DE DRACENA
30. IGREJA SEICHO NO IE DO BRASIL
31. IGREJA METODISTA
32. IGREJA CATÓLICA MATRIZ NOSSA SENHORA APARECIDA
33. IGREJA CATÓLICA VILA BARROS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
34. IGREJA MISSIONÁRIA
35. CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL
36. SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
37. GRUPO DE FRATERNIDADE ESPÍRITA SEVERINO CHAGAS
38. CENTRO ESPIRITA CAIRBAR SCHUTEL
39. SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

40. IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE
41. ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA
42. A.P.M.I.A.D.
43. AVAPAC
44. ASSOCIAÇÃO DA MULHER UNIMEDIANA DE DRACENA - PROJETO VIDA ILUMINADA
45. PASTORAL DA CRIANÇA - IGREJA MATRIZ
46. PASTORAL DA CRIANÇA - VILA BARROS

CLUBES DE SERVIÇOS

FL. N°	10
PROC. N°	PL 49/61

47. ROTARACT CLUBE
48. LIONS CLUBE DE DRACENA
49. LIONS CLUBE CINQUENTENÁRIO
50. ROTARY DRACENA IMPERIAL
51. ROTARY DRACENA
52. LOJA MAÇONICA PATRIARCA DA INDEPENDENCIA
53. LOJA MAÇONICA ACÁCIA D'OESTE
54. LOJA MAÇONICA UNIÃO JUSTIÇA E AMOR

ESCOLAS MUNICIPAIS

55. JARDIM BRASILANDIA
56. SÉRGIO LIBERATTI
57. JOÃO VENDRAMIN
58. AMADOR FRANCO DA SILVEIRA
59. LUIZ ROSSA RIBEIRO
60. MOACIR SIMARDI
61. WALDOMIRO MACHADO
62. JOÃO MILLAN BARBOSA
63. JARDIM DAS PALMEIRAS
64. ESCOLA MUNICIPAL DE DRACENA

ESCOLAS ESTADUAIS

65. ESCOLA ISAC PEREIRA GARCEZ
66. ESCOLA 9 DE JULHO
67. ESCOLA JULIETA GUEDES DE MENDONÇA
68. ESCOLA ALFREDO MACHADO

ESCOLAS PARTICULARES

69. ESCOLA GUMERCINDO CORREIA DE ALMEIDA MORAES (ÂNGLO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

70. ESCOLA LILIANA GONZAGA (OBJETIVO)

OUTROS

- 71. PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
- 72. CAMARA MUNICIPAL
- 73. POLICIA MILITAR
- 74. POLICIA CIVIL
- 75. CORPO DE BOMBEIROS
- 76. ESCOLA DE PAIS DO BRASIL
- 77. ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO JARDIM BRASILANDIA
- 78. ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO JARDIM JUSSARA
- 79. ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO TONICO ANDRÉ
- 80. ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO SÃO FRANCISCO
- 81. ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO PARQUE DRACENA
- 82. ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO JARDIM KENEDY
- 83. ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO JARDIM PALMEIRAS

L. N° 11
PROC. N° P145/65



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N°	12
PROC. N°	PL 45/65

LEI N° 2.445 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.893

Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JOSE GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar a quem compete zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Artigo 2º - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 3º - O Conselho Tutelar será composto de 5 membros, com mandato de 3 anos, permitida uma reeleição por igual período.

Artigo 4º - Para cada Conselheiro haverá 2 suplentes.

Artigo 5º - Compete aos Conselhos Tutelares, zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 2.445

DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.993

- Fls. 02 -

FL. N°	13
PROC. N°	PL 45/05

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Artigo 6º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no município;
- IV - reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes, devendo a mesma estar comprovada no ato da inscrição;
- V - estar no gozo dos direitos políticos.

Artigo 7º - Os Conselheiros serão eleitos por membros das entidades não governamentais que estejam devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo próprio Conselho, com a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - O processo para eleição dos membros do Conselho Tutelar será o estabelecido por esta Lei.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 8º - Compete ao Conselho Tutelar exercer as seguintes atribuições, constantes na Lei 8.069 (Estatuto).

- I - Fiscalização das entidades governamentais e não governamentais juntamente com o Judiciário e Ministério Público;
- II - Atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas constantes no art. 101, I a VII do Estatuto;
- III - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do Estatuto;
- IV - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DE LEI N° 2.445

DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993

- Fls. 03 -

FL. N° 14
PROC. N° PL 45/93

- V - Encaminhar ao Ministério Pùblico notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- VI - Encaminhar à autoridade Judiciária os casos de sua competência;
- VII - Providenciar a medida estabelecida pela Autoridade Judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VIII - Expedir notificações;
- IX - Requisitar certidões de nascimento e óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- X - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- XI - Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XII - Representar ao Ministério Pùblico, para efeito das ações de perda ou suspensão de pàtrio poder.

Artigo 9º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Artigo 10 - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na 1ª sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Artigo 11 - As sessões serão instaladas com um mínimo de 3 Conselheiros.

Artigo 12 - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 13 - O Conselho Tutelar funcionará diariamente, no horário comercial, dispondo seu Regimento Interno sobre os plantões, feriados, sábados e domingos a ser elaborado no prazo de 15 dias.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.445

DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993

- Fls. 04 -

Artigo 14 - O Conselho manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA

FL. N° 15
PROC. N° PL 45/93

Artigo 15 - A competência será determinada:

- I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável;
- III - pelo lugar da infração, quando praticada por criança.

Parágrafo 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

Parágrafo 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO VI DOS IMPEDIMENTOS E PERDA DE MANDATO

Artigo 16 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Promotoria da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Artigo 17 - Perderá o mandato, o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 3 sessões consecutivas ou a 5 alternadas, no mesmo mandato ou se for condenado por sentença irrecorribel, pela prática de crime doloso.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N° 16
PROC. N° P145/93

LEI Nº 2.445

DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993

- Fls. 05 -

Parágrafo 1º - Perderá o mandato, o Conselheiro que não desempenhar a contento as atribuições das funções.

Parágrafo 2º - Perderá ainda o mandato o Conselheiro que praticar ato incompatível com o exercício da função.

Parágrafo 3º - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao 1º suplente.

Parágrafo 4º - A iniciativa para destituição do mandato de qualquer Conselheiro deverá partir de representação do Juiz da Infância e da Juventude, Promotor de Justiça da Infância e Juventude, Prefeito Municipal, representantes das entidades governamentais e não governamentais que estejam devidamente cadastradas junto ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, qualquer membro do Conselho Tutelar, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal.

Parágrafo 5º - Caberá aos membros do Conselho Municipal, em votação secreta, por maioria simples, decidir sobre a destituição ou não do representado.

Parágrafo 6º - Durante o processo de destituição, o critério do Presidente do Conselho Municipal, o representante poderá ter suspenso o exercício de suas funções.

SEÇÃO VII

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Artigo 18 - O exercício efetivo da função de Conselheiro, constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Artigo 19 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários da Administração Municipal, não excedendo seus vencimentos os níveis do funcionalismo público, tendo com base a referência 07.

Artigo 20 - Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos sem prejuízo do seu cargo.

presenciar constar em ata.

Artigo 24 - As "Chapas" deverão conter no mínimo 05 (cinco) membros titulares com os respectivos suplentes, preenchendo os requisitos exigidos pela presente lei, na data da inscrição das mesmas, com comprovação documental.

Parágrafo único - Somente participação das eleições as "Chapas" cujas inscrições forem deferidas pelo C.M.D.C.A..

Artigo 25 - O mandato será de 03 (três) anos permitida reeleição.

Parágrafo único - A convocação para eleições dos membros do presente Conselho Tutelar, realizar-se-á impreterivelmente 03 (três) meses antes do término do mandato do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.800-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N° 18
PROC. N° PL 45/05

LEI N° 2.445

- DE 10 DE NOVEMBRO DE 1983

- Fls. 07 -

Artigo 26 - Fica atribuído ao C.M.D.C.A. a elaboração de toda a regulamentação para realização da Assembléia, que contará com a fiscalização do Ministério Público.

TITULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Artigo 27 - No prazo máximo de 15 dias da publicação desta lei, será determinada a eleição dos membros do Conselho Tutelar e seu Presidente.

Artigo 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Divisão de Contabilidade, um crédito adicional no valor de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente, destinada à implantação do Conselho Tutelar, decorrente do cumprimento desta Lei:

02-ÓRGÃO : PODER EXECUTIVO

01-UN.ÓRC.: GABINETE DO PREFEITO

3111 - Pessoal Civil

0307020.2.003 - Manut. do Gabinete.... CR\$ 80.000,00

3120 - Material de Consumo

0307020.2.003 - Manut. do Gabinete.... CR\$ 25.000,00

3132 - Outros Serviços e Encargos

0307020.2.003 - Manut. do Gabinete.... CR\$ 150.000,00

4120 - Equip. e Mat. Permanentes

0307020.1.001 - Ampliação dos equipamentos e mat. permanentes..... CR\$ 45.000,00
=====

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... CR\$ 300.000,00

Artigo 29 - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da redução da seguinte verba do orçamento vigente:

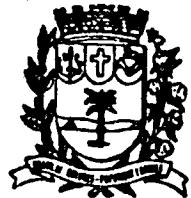
07-ÓRGÃO : SECRET. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. MUNICIPAIS

03-UN.ÓRC.: DEPTO. DE ESTRADAS MUNICIPAIS E VIAS PÚBLICAS

3111 - Pessoal Civil

1688534.2.008 - Manut. das Estr. Vicinais CR\$ 300.000,00
=====

TOTAL DA REDUÇÃO..... CR\$ 300.000,00



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.800-000
ESTADO DE SÃO PAULO

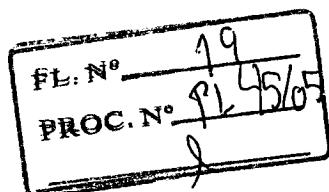
LEI N° 2.445

DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993

- Fls. 08 -

Artigo 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

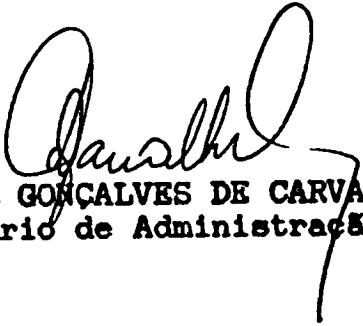
**Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de novembro de 1.993**




JOSE GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

**Registrada e publicada por afixação, no
lugar público do costume desta Prefeitura
e na imprensa local.**

Dracena, data supra.


DIOGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração